



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica
Gerência de Atenção Básica
Coordenação de Atenção Especializada
Polo Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico

Macaé, 11 de julho de 2025

Ofício Digital Nº: 16255/2025

Destino: Secretaria Executiva de Atenção Básica

Assunto: RE: Indicação n.º 2497/2025

Em resposta ao documento nº: 15236/2025

Prezada,

Honrado em cumprimentá-la, venho deste, em resposta ao Ofício Digital n.º: 15236/2025, que tem como anexo, a indicação n.º2497/2025, cuja autoria coube ao Vereador Felipe Machado, solicitando a implementação de ações, voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de crianças com câncer infantil, bem como daquelas que apresentam risco aumentado de desenvolver a doença, cabe destacar que:

A prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de crianças com câncer infantil são responsabilidades compartilhadas entre o Ministério da Saúde, através do INCA (Instituto Nacional de Câncer), e as Secretarias de Saúde dos estados e municípios, através da troca de informações que visam dar celeridade em todo o processo de diagnóstico e tratamento.

Entretanto, é importante destacar que A Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, instituída pela Lei n.º 14.308/22, estabelece as responsabilidades pela prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de crianças e adolescentes com câncer no Brasil tendo no trecho em destaque o seguinte conteúdo:

"Art. 12. Caberá aos Estados a elaboração dos respectivos planos estaduais de oncologia pediátrica, em conformidade com a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.

O artigo abaixo da lei em destaque, implementa que:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - integrar a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica à Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive em seu planejamento estratégico, com a finalidade de dar atenção ao câncer infantojuvenil nas ações e nos programas de combate ao câncer;

II - contemplar a oncologia pediátrica nos serviços e nas ações previstos no plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer, pactuado, integrado e aprovado nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolutibilidade do atendimento em oncologia pediátrica;

III - implantar os planos estaduais de atenção em oncologia pediátrica;

IV - instituir linha de cuidado em oncologia pediátrica;

V - fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS, de forma a garantir acesso aos exames de patologia clínica, anatomia patológica, citometria de fluxo, imuno-histoquímica, biologia molecular, pesquisa de marcadores e exames de imagem;

VI - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família;

VII - aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde;

VIII - atualizar os centros habilitados em oncologia pediátrica;

IX - implantar serviço de teleconsultoria para facilitar o diagnóstico precoce e o seguimento clínico adequado.

Dentro do que foi inserido no conteúdo em tela, reforço que a obrigatoriedade que a indicação do

estimado Vereador imputa é do Estado na elaboração e implementação, isto em consonância com o Governo Federal.

Contudo, entendemos a importância do diagnóstico precoce e dentro da legislação não há nada que impeça o município de criar um Centro de Referência no Tratamento do Câncer Infantojuvenil, desde que este esteja, dentro dos dispositivos da Lei, aqui destacada, além das demais legislações, estaduais e da administração pública municipal.

Isso requer um estudo minucioso, a nível orçamentário, imobiliário, logístico, técnico e contratação de pessoal capacitado para tal atendimento direcionado, necessitando a Secretaria Municipal de Saúde, um prazo para implementação, devendo o Executivo, através dos órgãos competentes, em conjunto com a Câmara Municipal, e os estimados Vereadores, elaborar, votar e aprovar, projeto de lei que eleve o orçamento da Secretaria Executante, com a garantia da aplicação deste recurso para a finalidade em tela.

Sem mais.

Certo de sua compreensão.

Ao ensejo, renovo os votos de estima e consideração.



ANDERSON RANGEL CAMPOS

Coordenador do Polo Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico
(Documento assinado eletronicamente)